

Processo n.: @DEN 17/00587193

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes a contrato firmado com o BID para obra de construção de ponte sobre o rio Itajaí-Açu

Responsável: Napoleão Bernardes Neto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 952/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC n. 386/2019**, que versou sobre Denúncia relatando supostas irregularidades no Edital de Concorrência n. 020/2017, cujo objeto era a “contratação de empresa para construção da Ponte do Corredor Norte – Sul (sobre o Rio Itajaí-Açu) – Ligação viária entre as Ruas Alwin Schrader/Itajaí e as Ruas Paraguay/Porto Rico – Bairro Centro, Blumenau/SC”, lançado pela Prefeitura Municipal de Blumenau.

2. Determinar o arquivamento do presente processo, em razão da perda do seu objeto, qual seja a revogação do Edital de Concorrência n. 020/2017.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Blumenau que, nos processos licitatórios futuros realizem estudos hidrológicos em conformidade com os critérios técnicos de engenharia vigentes quando o objeto caracterizar “Obras-de-Arte-Especiais”.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 386/2019** e do **Parecer MPC n. DRR/3261/2019**, ao Denunciante, ao procurador constituído nos autos, aos Srs. Napoleão Bernardes Neto, Anderson Rosa e Mário Hildebrandt, e aos responsáveis pelo controle interno e assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Blumenau.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 69/2019

Data da sessão n.: 07/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC